Lei nº 82 de 2 de Fevereiro de 1.970

Dispõe sôbre alienação de bens imóveis e contém outras disposições. Faço saber que o povo de Arinos, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o governo Municipal autorizada a alienar ou vender todo o terreno de propriedade desta Prefeitura constante no perímetro urbano da cidade sede.

Paragrafo 1º O terreno mencionado neste artigo, será dividido em lotes de conformidade com a Planta cadastral da cidade e demarcado e piquetado para melhor conhecimento dos interessados.

(Paragrafo 2º A venda ou por meio de hastas públicas) digo

Paragrafo 2º - A venda ou alienação do referido terreno será feito obrigatoriamente atravez ou por meio de hasta publica Leilão).

Paragrafo 3º Não poderá o executivo estabelecer preços fixos e nem movimentar processo sem as devidas publicações de editais, para conhecimento geral.

Paragrafo 4º O senhor Prefeito Baixará decreto regulamentando a venda em hasta Pública do Terreno referido neste artigo.

Art: 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todas as autoridades aquí o conhecimento e execuções desta lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 2 de Fevereiro de 1.970.